**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FIXAÇÃO DE PISO Nº 295/2016**

**LICITAÇÃO Nº 052/2016**

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO**” firmadoentre o Município de Pinheiro Preto a empresa CIDIMAR DA ROSA ME, autorizado através do Processo n. 180/2016 Licitação n. 052/2016 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA:** CIDIMAR DA ROSA ME

 CNPJ-MF n.º.11.312.247/0001-60

 Endereço: Avenida Lebon Regis, 479 – sala 02

 Representada por: CIDIMAR DA ROSA

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 052/2016, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO,** com as seguintes características:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Marca** | **Qtdade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| Piso Vinílico heterogêneo, de manta, alta resistência, semi flexível padrão liso e antiderrapante, espessura de 2mm, fixado com cola, capa de uso altura de 0,70 mm, espessura de 2mm, para Reforma da Unidade Básica de Saúde de Pinheiro Preto, sendo de material impermeável, de fácil limpeza, cor clara, resistente a lavagem e ao uso de desinfetantes e que atenda todas as características exigidas na RDC50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA/MS, nas quantidades e especificações descritas no anexo. | Gerflor | 337 m² | R$ 112,75 | R$ 37.999,99 |
| Suporte curvo antiderrapante para rodapé | Gerflor | 350 ml | R$ 11,42 | R$ 3.999,99 |
| Cordão de Solda Quente | Gerflor | 250 ml | R$ 6,50 | R$ 1.625,00 |
| Sacas de massa Niveladora | Quartzolit | 10 unid | R$ 120,00 | R$ 1.200,00 |
| Mao de obra |  |  |  | R$ 8.975,00 |
| **TOTAL** | R$ 53.799,98 |

**Parágrafo primeiro.** O local deverá ser lavado com jato de ar e água de alta pressão antes do material ser fixado.

**Parágrafo segundo.** A proponente deverá fornecer garantia do material pelo prazo mínimo de 10 anos e do serviço de fixação pelo prazo mínimo 02 anos.

**Parágrafo terceiro:** A obra deverá ser entregue totalmente limpa no final, sem restos de cola e sem emendas.

**Parágrafo quarto:** O piso deverá ter aproximadamente 6% a 7% de quebra para evitar excesso de emendas, bem como o piso sobre em torno de 10 cm nas paredes em todo o perímetro. O suporte curvo, fabricado em borracha também acompanha o rodapé e tem por finalidade fazer ângulo côncavo para evitar acumulo de umidade.

**Parágrafo quinto:** Os demais materiais necessários para instalação do piso serão de inteira responsabilidade da proponente.

**Parágrafo sexto: A Secretaria da Saúde e o Arquiteto indicarão os locais onde serão fixados o piso antiderrapante e o piso liso.**

**Parágrafo Sétimo: O prazo para conclusão total da obra será de 30 dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.**

**Parágrafo Oitavo: Ficará disponível junto ao setor de licitações uma amostra do material o qual se enquadra nas especificações do Edital.**

**PARÁGRAFO NONO: NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO MATERIAL QUE SERÁ FIXADO, O QUAL SEGUIRÁ PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ARQUITETO RESPONSÁVEL PELO PROJETO.**

**Parágrafo Décimo:** O contrapiso ou substrato nesse caso, deverá ser nivelado (massa niveladora) e regularizado com cimento e cola polivinilacetato, ficando isenta de qualquer imperfeição, poeira ou umidade;

**Parágrafo Decimo Primeiro:** O piso deve ser aplicado com a cola especificada pelo fabricante, sendo que o suporte curvo deverá ser colado na base das paredes com cola de contato de boa qualidade e o mesmo material na altura que cubra o rodapé existente, (de 7 a 10 cm), o piso cobrira o rodapé também deverá ser colado com cola de contato.

**Parágrafo Decimo Segundo:** Todas as emendas inclusive cantos de 90 graus, deverão ser frezadas (2mm) e o cordão de solda quente deverá ser aplicado em toda a extensão sendo aparado na altura do revestimento de forma homogênea.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$53.799,98 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), R$ 44.824,98 referente material e R$ 8.975,00 referente a mão de obra, devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária, exercício 2016:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saúde Com Qualidade

Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - ESTADO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 338 - Transferência do SUS/União - Exercício anterior

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saúde Com Qualidade

Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - ESTADO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 138 - Transferência do SUS/União

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saúde Com Qualidade

Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 13801 – PMAQ

**1.4 – PAGAMENTO.**

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de dez dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início:14/10/2016
2. término: COM O TERMO DA GARANTIA.

Material: 10 anos e fixação 2 anos de garantia.

Parágrafo Único: a obra terá garantia, por defeitos de instalação, de 2 anos.

.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.4 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 052/2016, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.5. A contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de até cinco anos após o término da garantia, o fornecimento de peças de reposição.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 14 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CIDIMAR DA ROSA ME

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ...............................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: